



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução. Patrimônio público. Bens móveis inservíveis. Autorização para devolução à Prefeitura Municipal. Competência administrativa da Câmara. Gestão patrimonial. Legalidade e interesse público. Técnica legislativa adequada. Parecer favorável.

MATÉRIA: Projeto de Resolução nº 03/2026.

REFERÊNCIA: Devolução de bens móveis inservíveis da Câmara Municipal à Prefeitura

RELATOR: Odair Sellin

CONCLUSÃO: APROVAÇÃO

1 RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre a devolução de bens móveis considerados inservíveis pertencentes à Câmara Municipal de Montanha/ES, autorizando sua transferência à Prefeitura Municipal, mediante termo próprio.

A proposição declara como inservíveis os bens relacionados em anexo, autoriza a devolução ao Poder Executivo e estabelece a baixa patrimonial após a efetiva transferência.

Constam na relação bens como cadeira, microcomputador e monitor, classificados em estado regular ou ruim, evidenciando sua inadequação ao uso administrativo.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

É o relatório.

2 ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Competência e iniciativa

Entendo que a proposição se insere no âmbito da autonomia administrativa da Câmara Municipal, especialmente no que se refere à gestão de seu patrimônio.

A iniciativa mostra-se adequada, uma vez que compete à própria Câmara disciplinar a destinação de seus bens móveis, inclusive quando considerados inservíveis.

Assim, a proposição é formalmente válida.

2.2 Legalidade e gestão patrimonial

A devolução de bens inservíveis ao Poder Executivo revela-se medida legítima de gestão patrimonial, evitando acúmulo de bens sem utilidade e permitindo eventual reaproveitamento pela Administração Pública.

A previsão de formalização por termo de devolução e de baixa patrimonial demonstra observância a procedimentos administrativos mínimos de controle.

Assim, a medida atende aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

2.3 Juridicidade e interesse público

A proposição está alinhada ao interesse público, na medida em que promove a adequada destinação de bens públicos e racionaliza a gestão patrimonial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

A devolução ao Executivo, ao invés de descarte imediato, permite eventual reaproveitamento, evitando desperdício de recursos públicos.

Assim, a medida é juridicamente adequada e socialmente útil.

2.4 Técnica legislativa

O projeto apresenta:

- estrutura normativa simples e adequada;
- definição clara do objeto;
- previsão de autorização, execução e efeitos administrativos;
- cláusula de vigência.

A redação é objetiva e suficiente para sua aplicação.

Assim, não se identificam vícios de técnica legislativa.

2.5 Possível objeção: necessidade de avaliação prévia

Poder-se-ia questionar a necessidade de avaliação técnica formal dos bens antes da devolução.

Todavia, o projeto já identifica os bens como inservíveis e prevê controle patrimonial por meio do setor competente, o que é suficiente para a finalidade proposta.

Eventuais detalhamentos podem ser disciplinados em ato administrativo.

Assim, a objeção não compromete a validade da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

3 VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão, VOTO PELA APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 03/2026, por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa.

4 PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida na presente data, aprova o voto do Relator e emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 03/2026.

Montanha/ES, 08 de abril de 2026.

Presidente

Vice-Presidente

Membro